

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 046/2025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2025**

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMPAC, EXECUÇÃO DO PLANO DE INVENTÁRIO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS BENS CULTURAIS LOCAIS, DOSSIÊS DE TOMBAMENTO DOS BENS MATERIAIS IDENTIFICADOS E DOS BENS IMATERIAIS IDENTIFICADOS, LAUDO SOBRE O MONITORAMENTO DOS BENS TOMBADOS, RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E SUA DIFUSÃO,

de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
001	Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos.	UN	01
	Para análise dos atributos deverão ser encaminhados os conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados a seguir:		
	QUADRO I – GESTÃO Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito do uma política cultural:		
	âmbito de uma política cultural; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.		
	QUADRO II – PROTEÇÃO Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de inventário do Patrimônio Cultural. Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens		
	materiais no nível municipal — Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (Bi) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação.		
	Processos de registro de Bens imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.		
	QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera		
	municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento. Relatórios de implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens		
	Protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos		



CNPJ: 17.710.476/0001-19



específicos de cada registro.

Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas áreas de Desenvolvimento e sua Difusão: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial. E relação de ações de difusão tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.

Dentre os serviços a serem prestados também estão:

- Prestar assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG;
- Elaborar o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma, acompanhada pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
- Orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação;
- Auxiliar e orientar nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas; e,
- 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos, referente às ações a serem desenvolvidas no Exercício de 2025.
- **1.2**. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO № 046/2025.
- **1.3**. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- **1.5**. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1**. Fortalecer as atividades administrativas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, agregando valor, aperfeiçoando processos de governança, adequando o município às normas legais exigidas, de forma a otimizar o uso dos recursos públicos, tornando, assim, a gestão administrativa eficiente e eficaz, tendo como consequência um maior retorno financeiro ao Município.
- **2.2**. A necessidade do Município em ter uma assistência especializada para o Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a fim de realizar o acompanhamento de suas atividades técnicas, elaborando o Inventário do Patrimônio Cultural, além de orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e, também, auxiliando nas atividades de Educação Patrimonial.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo



CNPJ: 17.710.476/0001-19



vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

- **3.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- **3.3** Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo IV.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 - A documentação relativa ao quadro I deverá ser encaminhada por meio do Sistema do ICMS Cultural e a documentação do Quadro II e III em pastas separadas por conjunto documental, conforme o quadro de referências abaixo:

CONJUNTOS DOCUMENTAIS		
Política Municipal de Proteção ao Patrimônio		
Cultural e outras Ações		
Investimento e Despesas Financeiras em Bens		
Culturais Protegidos		
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural		
Processos de Tombamento de Bens Materiais, na		
esfera Municipal		
Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera		
Municipal		
Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos		
Bens Materiais Protegidos, na esfera Municipal		
Relatório de Implementação das Ações e Execução		
do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por		
Registro na esfera Municipal		
Programas de Educação para o Patrimônio, nas		
diversas áreas de desenvolvimento e Difusão do		
Patrimônio Cultural		

- **4.2** A documentação relativa a cada Conjunto Documental, dos Quadros I, II e III, prevista na Deliberação Normativa CONEP 01/2021, será organizada e formatada de acordo com as normas do Anexo I.
- **4.3** A entrega da documentação deverá ser realizada como se segue:
- A documentação deverá ser enviada por via postal, com comprovante de postagem e de entrega, tendo como destinatário o IEPHA/MG ICMS Patrimônio Cultural, em endereço a ser divulgado amplamente. Não será aceita ou analisada documentação entregue pessoalmente ou protocolada na sede do IEPHA/MG ou enviada fora do prazo.
- A responsabilidade da entrega da documentação é exclusiva do município. Somente será aceita a documentação postada até o dia 5 de janeiro imediatamente após o ano de ação e preservação.
- **4.4**. O prazo de execução do serviço começará a partir do segundo dia útil após a assinatura do contrato.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **4.5**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.7.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **4.8.** O setor competente não aceitará serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- **4.9.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadia, fretes e deslocamentos, além de outras despesas correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação de serviços através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho dos serviços ora pretendidos, que fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.
- **6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- **6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **7.1.** São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **7.1.4.** Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- **7.1.5.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- **7.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **7.1.7.** Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência; e,
- **7.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - **8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **8.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - **8.1.4.** Ser responsabilizada pela recusa dos serviços que não atendam às especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência;
 - **8.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente às condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- **8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **8.1.8.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **8.1.9.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- **8.1.10.** Promover o início da prestação dos serviços somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- **8.1.11.** Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- **8.1.12.** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- **8.1.13.** Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- **8.1.14.** Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado;
- **8.1.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e,
- **8.1.16.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos



CNPJ: 17.710.476/0001-19



no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **11.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio no procedimento de Dispensa de Licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- **11.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).
- 11.7. Após a assinatura do contrato o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado em quatro parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 30 dias após assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, sempre após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **12.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **12.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **12.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **12.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **12.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - **12.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **12.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **12.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



CNPJ: 17.710.476/0001-19



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

$$= 365$$

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

- **14.1**. Considerando que a presente contratação se trata de execução de serviço comum, que ostenta baixo valor e complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.
- **14.2**. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 15.1.5Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **15.5**. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **15.6**. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.9** Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% do valor do contrato.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% do valor do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do contrato.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do contrato.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do contrato.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 30% do valor do contrato.
- **15.10**. A sanção prevista no item 15.2, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **15.11**. A sanção prevista no item 15.2, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **15.12**. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.
- **15.13**. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



CNPJ: 17.710.476/0001-19



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.02.04.00.04.123.002.2.0021 – 1.500.000.

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **18.1** Os serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- **18.2** Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- **18.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **18.4** Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do requerimento realizado pelo Município, a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

20. DA CONTRATAÇÃO

- **20.1** Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.
- **20.2.** A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.
- **20.3**. Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.

21. DAS ALTERAÇÕES



CNPJ: 17.710.476/0001-19



21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **23.2** No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.
- **23.3** A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 23.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- **23.5** A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 10 de junho de 2025.

ANDER	SON PINTO MEDEIROS
Secretár	io Municipal de Cultura
	F ADADECIDA DACTOC
,	E APARECIDA BASTOS a Municipal de Educação
Jecretari	a Manierpar de Ladeação
AMA	URY DE SÁ FERREIRA
_	refeito Municipal



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO № 046/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2025

Razão Social:			/		
Logradouro:			, nº	, Bairro:	
Cidade:	, UF:	, CEP:	-	, Telefone: ()	
E-mail:					

A empresa acima se propõe <u>a prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no</u> <u>Termo de Referência - Anexo I</u>, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos.	UN	01		
	Para análise dos atributos deverão ser encaminhados os conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados a seguir:				
	QUADRO I – GESTÃO Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.				
	QUADRO II – PROTEÇÃO Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de inventário do Patrimônio Cultural. Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal — Núcleo Histórico				



no Exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos		
localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens		
móveis, incluídos seus respectivos acervos de bens		
nóveis e integrados, quando houver (Bi) e Bens Móveis		
M). Somente processos de tombamento definitivo		
ão considerados para efeito de pontuação.		
cessos de registro de Bens imateriais, na esfera		
unicipal: relação de procedimentos a serem		
umentados e informados sobre os processos de		
ristro de bens imateriais no nível municipal. Somente		
cessos de registro definitivo serão considerados para		
ito de pontuação.		
o de pontadção.		
ADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO		
udos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens		
ateriais Protegidos, na esfera municipal: relação de		
ocedimentos a serem documentados sobre os laudos		
estado de conservação específicos, os quais informam		
bre o efeito do tombamento.		
elatórios de implementação das Ações e Execução do		
ano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro,		
a esfera municipal: relação de procedimentos a serem		
ocumentados e informados sobre os relatórios de		
nplementação das ações de salvaguarda do bem		
naterial, os quais informam sobre a continuidade dos		
rocedimentos específicos de cada registro.		
rogramas de Educação para o Patrimônio nas Diversas		
reas de Desenvolvimento e sua Difusão: relação de		
rocedimentos a serem documentados e informados		
obre a elaboração de projetos e a realização de		
tividades de educação patrimonial. E relação de ações		
e difusão tais como publicações e outras ações		
dvindas de programas de pesquisa e de divulgação do		
atrimônio cultural do município.		
Dentre os serviços a serem prestados também estão:		
Prestar assistência ao Setor Municipal do Patrimônio		
Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural		
través de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem		
ecessárias) durante o ano de 2021 para o		
companhamento das atividades técnicas do Setor e		
valiação dos documentos a serem enviados ao		
EPHA/MG;		
Elaborar o Inventário de Proteção do Patrimônio		
Cultural, conforme cronograma, acompanhada pelo		
etor de Patrimônio Cultural do município e aprovado		
ormalmente pelo Conselho;		
Orientar a equipe sobre os investimentos com recursos		
lo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração		
lo relatório de investimentos e plano de aplicação;		
 Auxiliar e orientar nas atividades de Educação 		
atrimonial e Divulgação, monitoramento de sua		
xecução e elaboração do Relatório das Atividades		
ealizadas; e,		
• 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a		
participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a		
er realizada de acordo com o cronograma aprovado		
pelos mesmos, referente às ações a serem desenvolvidas		

Obs.: Os serviços serão prestados de forma remota e, também, presencialmente, quando da realização de visitas mensais à sede da prefeitura.

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	
1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de	()
contados da data de sua apresentação.	



CNPJ: 17.710.476/0001-19



2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

LOCAL/DATA

2.1 – O pagamento será realizado em quatro parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 30 dias após assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, sempre após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO № 046/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2025

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMPAC, EXECUÇÃO DO PLANO DE INVENTÁRIO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS BENS CULTURAIS LOCAIS, DOSSIÊS DE TOMBAMENTO DOS BENS MATERIAIS IDENTIFICADOS E DOS BENS IMATERIAIS IDENTIFICADOS, LAUDO SOBRE O MONITORAMENTO DOS BENS TOMBADOS, RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E SUA DIFUSÃO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos. Para análise dos atributos deverão ser encaminhados os conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados a seguir:	UN	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	QUADRO I – GESTÃO Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.				
	QUADRO II – PROTEÇÃO Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de inventário do Patrimônio Cultural.				



CNPJ: 17.710.476/0001-19



Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal — Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (Bi) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

Processos de registro de Bens imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.

Relatórios de implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.

Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas áreas de Desenvolvimento e sua Difusão: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial. E relação de ações de difusão tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.

Dentre os serviços a serem prestados também estão:

- Prestar assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG;
- Elaborar o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma, acompanhada pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho:
- Orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação:
- Auxiliar e orientar nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas: e.
- 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos, referente às ações a serem desenvolvidas no Exercício de 2025.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

- 3.1 O valor total para contratação do objeto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 3.2 Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições/contratações que ultrapassem o respectivo valor para este exercício sem a realização do devido procedimento licitatório.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro/MG, 10 de junho de 2025.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR

Departamento de Compras



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO № 046/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2025

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Regularidade Econômica:

- 3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.
- 3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Regularidade Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

5. Declarações:

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 10 de junho de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA Agente de Contratação



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO № 046/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2025

A Empresa	, inscrita no CNPJ sob o
nº	, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador do Documento de Identidade
nº	e inscrito no CPF sob o nº;
DECLARA para os	devidos fins de participação no presente certame:
• • •	m fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade ências posteriores;
	os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, sufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
não ter direito ad	a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo ca, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
() que está cien e seus anexos;	te e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse
() que assume a	a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
	as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado ocial, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
emprega menor	prega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos 7°, XXXIII, da Constituição;
(Assinalar apena	s os itens que se enquadra)
	, de de 2025.
	(Carimbo do CNDL o Assinatura do Dorrescontente Local)
	(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № _____/2025

PROCESSO № 046/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

Contratada:								fi	rma
estabelecida em		, à Rua					, r	าº _	,
	_ (bairro),	CEP:	,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
	, re	presentada pel	o sócio					inso	crito
no CPF sob o nº		·							

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMPAC, EXECUÇÃO DO PLANO DE INVENTÁRIO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS BENS CULTURAIS LOCAIS, DOSSIÊS DE TOMBAMENTO DOS BENS MATERIAIS IDENTIFICADOS E DOS BENS IMATERIAIS IDENTIFICADOS, LAUDO SOBRE O MONITORAMENTO DOS BENS TOMBADOS, RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E SUA DIFUSÃO, conforme discriminado na cláusula seguinte, que será prestado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 045/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Os serviços e os quantitativos ora contratados são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
001	Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos.		01		
	Para análise dos atributos deverão ser encaminhados os conjuntos documentais definidos nos Quadros I, II e III indicados a seguir:				
	QUADRO I – GESTÃO Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural; Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de				



CNPJ: 17.710.476/0001-19



	empre hei de a
procedimentos a serem documentados e informados sobre a do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.	
QUADRO II – PROTEÇÃO Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de inventário do Patrimônio Cultural. Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal – Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (Bi) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação. Processos de registro de Bens imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.	
QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento. Relatórios de implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro. Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas áreas de Desenvolvimento e sua Difusão: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial. E relação de ações de difusão tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.	
Dentre os serviços a serem prestados também estão: • Prestar assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG; • Elaborar o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma, acompanhada pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho; • Orientar a equipe sobre os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação; • Auxiliar e orientar nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas; e, • 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos, referente às ações a serem desenvolvidas no Exercício de 2025.	
3ª) Os respectivos serviços deverão ser executados diretament quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário o 1ª) Os serviços serão prestados de forma remota e, tamb realização de visitas mensais à sede da prefeitura.	ou, ainda, titular da Contratada .

5ª) O preço total deste contrato é de R\$	(), pagável pel
Contratante em quatro parcelas de igual valor se	ndo a primeira em até 30 dias anós assinatura



CNPJ: 17.710.476/0001-19



do contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias do primeiro pagamento, sempre após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.

- 6ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação, conforme fórmula prevista no subitem 12.12 do Termo de Referência.
- 7ª) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

8ª) São obrigações da **Contratante**:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **Contratada**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado;
 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
 - Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - Aplicar à **Contratada**, quando cabível, as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste contrato; e,
 - Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9ª) São obrigações da Contratada:

- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- Ser responsabilizada pela recusa dos serviços que não atendam às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Promover o início da prestação dos serviços somente com prévia autorização da Contratante;
- Substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da **Contratada**;
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto licitado;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e,
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.
- 10) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Servidor _______, legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.
- 11) A vigência contratual deste instrumento é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- 12) Este contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 13) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.04.00.04.123.002.2.0021 1.500.000, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.
- 14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 75 do diploma legal aqui citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.
- 15) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 16) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19) As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Contratante**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 20) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **Contratante** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21) A **Contratante**, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22) Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% do valor do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do contrato.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do contrato.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do contrato.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do contrato.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 30% do valor do contrato.
- 23) A sanção prevista na cláusula dezesseis, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 24) A sanção prevista na cláusula dezesseis, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 25) O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 26) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021
- 27) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 28) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da prefeitura, na data de sua assinatura.
- 29) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento	em
duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.	

Santo	Antonio d	o Aventureiro – Mo	G de	de 2025.
santo 1	AIILUIIIU U	U AVEIILUI EII U — IVI	u. uc	UE ZUZJ.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - CONTRATANTE AMAURY DE SÁ FERREIRA

	- CONTRATADA
REPRESENTANTE LEG	AL

Testemunhas:		
Assinatura:		
Nome:		
CPF:		
Assinatura:		
Nome:		
 CPF:		